

REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

FREGUESIA DE GONDAR
CONCELHO DE GUIMARÃES





REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º Natureza e Âmbito do Mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia de Gondar representam os habitantes da área geográfica de Gondar.
- 2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º Duração

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

Artigo 3.º Sede

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Urb. da Emboladoura, freguesia de Gondar, concelho de Guimarães.

Artigo 4.º Lugar das Sessões

- 1 – As sessões da Assembleia terão lugar na sede da junta de freguesia, ou noutro lugar



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar

julgado mais conveniente, pela mesa da assembleia.

Artigo 5.º Verificação de Poderes

- 1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2– A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º Renúncia do Mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7.º Perda de Mandato

- 1 – Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam ou abandonem a 3 sessões seguidas, ou a 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões, ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar

- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público, ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Praticuem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão..

2 - A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8.º Suspensão do Mandato

1 – Determinam a suspensão do mandatô:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3– Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – No caso da aliena a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar

5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9.º

Substituição por Período Inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, para tal, deve fazer chegar o pedido de substituição ao presidente da mesa.

2 – A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento de Assembleia de Freguesia.

Artigo 10.º

Preenchimento de Vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos são diretamente preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Gondar

Artigo 11.º
Renúncia ao Cargo

1 – A renúncia ao Cargo de membro da Mesa não implica perda de mandato, desde que seja aceite pela Assembleia.

Artigo 12.º
Deveres dos Membros da Assembleia

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que foram eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 13.º
Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia

1 – Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei edeste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar

- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Gondar

CAPÍTULO II
DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 14.º
Composição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2– O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4– A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 15.º
Mandato e Destituição da Mesa

- 1 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 16.º
Competências da Mesa

- 1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Gondar

- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
- 2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito, pessoalmente ou via e-mail - presidentedaassembleia@freg-gondar.com e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via e-mail.
- 3– Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º

Competência do Presidente

- 1 – Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificados a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - f) Conceder e retirar a palavra aos membros da Assembleia, podendo estabelecer a obrigatoriedade prévia e limitar o tempo de uso da palavra, e assegurar a ordem de trabalhos;



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Gondar

- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia e dar-lhes seguimento no prazo de 5 dias após a sua aprovação;
- j) Dar conhecimento ao Presidente da Junta dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia;
- k) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 18

Competência dos Secretários

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas e fazer a sua leitura, nas Assembleias de Freguesia, bem como outras leituras indispensáveis;
- g) Controlar os tempos de intervenção dos membros da Assembleia e dos membros da Junta de Freguesia.



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Gondar

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 19.º
Convocação das Sessões

1 – A Assembleia de Freguesia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente.

2 As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de oito dias, relativamente às ordinárias, em cinco dias, relativamente às extraordinárias;

3 – O envio das convocatórias bem como o envio dos documentos referentes à ordem do dia serão promovidos pela Mesa da Assembleia de Freguesia na sua impossibilidade pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia, dentro dos prazos previsto no ponto anterior deste artigo.

4 O envio das convocatórias poderá ser efetuado através de endereço eletrónico, por carta registada, com aviso de receção, por edital ou protocolo, devendo para o efeito todos os membros da Assembleia de Freguesia facultar o seu endereço eletrónico;

5 Na eventualidade de algum membro não possuir endereço eletrónico, será notificado por carta registada com aviso de receção, ou pessoalmente, onde declara ter recebido a notificação e todos os elementos constantes da mesma;

6 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar

Artigo 20.º Publicidade

- 1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 21.º Quórum

- 1 – As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros;
- 2 - O quórum verifica-se até quinze minutos depois da hora marcada para início da sessão;
- 3 – Nas sessões não efetuadas por falta de quórum, haverá lugar ao registo de presenças à marcação de faltas e à elaboração de ata;
- 4 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 22.º Duração das Sessões

- 1 - As sessões ordinárias e extraordinárias têm o limite máximo de um dia;
- 2 - Os assuntos da ordem dos trabalhos que, por falta de tempo, fiquem por discutir, transitam para a ordem de trabalhos da sessão seguinte, figurando em primeiro lugar.



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar

Artigo 23.º

Direito a Participação sem Voto na Assembleia

1 – Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 24.º

Funcionamento das Sessões

1– A sessão inicia-se com a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

2 – Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a quarenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação, esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;

- A entrega destes votos é feita através de diploma, em caráter privado, sem necessidade de cerimónia pública, nem presença em Assembleia de Freguesia, sendo feito o agradecimento público através do jornal "Voz de Gondar".



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar

- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres apresentados por qualquer membro, ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

3 – O tempo de intervenção é cronometrado pela Mesa.

4 – As sessões são gravadas em suporte áudio, para efeitos de memória futuros.

5 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

6 – Deverá haver um período não superior a uma hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

7 – Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

8 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem nasal;
- c) Falta de quórum.



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar

Artigo 25.º Uso da Palavra

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a três minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder três minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder vinte minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territoriais:

- a) Par tal tratamento de assuntos de interesse local a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder três minutos, por



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar

cada representante que tal se inscreva e por uma só vez

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder três minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder três minutos.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Gondar

Artigo 26.º

Deliberações e Votações

- 1 – As deliberações da Assembleia são toma das à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3 – A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4 – Só serão admitidas declarações de voto por escrito, estas, a remeter diretamente à Mesa, que as mandará transcrever ou anexar à ata.
- 5 – Só pode haver uma declaração de voto por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 7 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar

Artigo 27.º Atas

- 1 – Do que ocorrer nas sessões será lavrada ata sumariada, a qual será elaborada por um dos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
- 2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
- 3 – As reuniões da assembleia de freguesia são objeto de gravação de áudio para efeitos de prova e elaboração da ata.
 - a) A gravação de áudio será permitida à Mesa de Assembleia. Qualquer outra gravação, apenas será permitida com a autorização prévia da Mesa;
 - b) As atas, depois de aprovadas, serão arquivadas na junta de freguesia e disponibilizadas para consulta;
 - c) Após aprovação das respetivas atas, as gravações serão arquivadas para memória futura.
- 4 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
- 5 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
- 6 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar

Artigo 28.º Formação das Comissões

1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 29.º Serviços de Apoio

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.



**REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Gondar**

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 30.º
Interpretações**

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

**Artigo 31.º
Alterações**

1 – O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 32.º
Entrada em Vigor**

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.



REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Gondar

Regimento aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia de 22 de
ABRIL de 2021.

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Helena Isabel Costa Mendes

O Primeiro Secretário

Alda Daniela Castro Costalinho

A Segunda Secretária

Antónia Aguiar